

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*" ("Aditamento");

PROFFITO HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Afrânio de Melo Franco, nº 290, salas 102, 103 e 104, CEP 22430-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.741.778/0001-63, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Cedente");

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Cessionária"); e

BR MALLS PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Afrânio de Melo Franco, nº 290, salas 102, 103 e 104, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.977.745/0001-91, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Devedora");

(a Cedente, a Cessionária e a Devedora adiante também denominadas, quando mencionadas em conjunto, simplesmente como "Partes" e, isoladamente, como "Parte").

CONSIDERANDO QUE:

- (a) em 9 de junho de 2016 as Partes celebraram o Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças ("Contrato de Cessão") tendo por objeto a cessão pelo Cedente dos Créditos Imobiliários (conforme definido no Contrato de Cessão);
- (b) foi realizado o procedimento de *bookbuilding*, no qual foi definida a remuneração do Crédito Imobiliário Terceira Série (conforme definido no Contrato de Cessão);
- (c) os CRI Série 140 (conforme definido no Contrato de Cessão) ainda não foram subscritos e integralizados, de modo que as matérias objeto deste Aditamento independem de qualquer anuência dos titulares de CRI emitidos;
- (d) as Partes resolvem aditar o Contrato de Cessão para refletir a remuneração do Crédito Imobiliário Terceira Série, de acordo com os seguintes termos e condições.



fb

Handwritten signature.

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1 Os termos definidos e expressões adotadas neste Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído no Contrato de Cessão.

2. ADITAMENTO

2.1 Aditar o Considerando "C" constante do Contrato de Cessão que passará a vigorar com a seguinte redação:

"(c) (i) As Debêntures da Primeira Série deverão ser pagas pela Devedora, acrescidas de remuneração incidente sobre o saldo devedor do valor nominal unitário de cada Debênture da Primeira Série a partir da data de integralização das Debêntures da Primeira Série correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculadas de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a data de integralização das Debêntures da Primeira Série ou da última data de pagamento da remuneração das Debêntures da Primeira Série, bem como todos e quaisquer outros encargos devidos por força da Escritura de Emissão de Debêntures, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como, mas sem se limitar, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes da Escritura de Emissão de Debêntures ("Crédito Imobiliário Primeira Série"); (ii) as Debêntures da Segunda Série deverão ser pagas pela Devedora, acrescidas de remuneração incidente sobre o saldo devedor do valor nominal unitário de cada Debênture da Segunda Série a partir da data de integralização das Debêntures da Segunda Série correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de 1,67% (um inteiro e sessenta e sete centésimos por cento) ao ano, calculadas de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a data de integralização das Debêntures da Segunda Série ou da última data de pagamento da remuneração das Debêntures da Segunda Série, bem como todos e quaisquer outros encargos devidos por força da Escritura de Emissão de Debêntures, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como, mas sem se limitar, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes da Escritura de Emissão de Debêntures ("Crédito Imobiliário Segunda Série"); e (iii) as Debêntures da Terceira Série deverão ser pagas pela Devedora, acrescidas de remuneração incidente sobre o saldo devedor do valor nominal unitário de cada Debênture da Terceira Série a partir da data de integralização das Debêntures da Terceira Série correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de 0,10% (dez centésimos por

cento) ao ano, conforme resultado do procedimento de bookbuilding conduzido junto aos potenciais investidores dos CRI Série 140 (conforme abaixo definido), calculadas de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a data de integralização das Debêntures da Terceira Série ou da última data de pagamento da remuneração das Debêntures da Terceira Série, bem como todos e quaisquer outros encargos devidos por força da Escritura de Emissão de Debêntures, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como, mas sem se limitar, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes da Escritura de Emissão de Debêntures ("Crédito Imobiliário Terceira Série" e, em conjunto com os Créditos Imobiliários Segunda Série e os Créditos Imobiliários Terceira Série, os "Créditos Imobiliários");"

2.2 As Partes resolvem, de comum acordo, alterar o título e os itens 7.18 e 7.19 do Quadro 7 do Anexo II-C do Contrato de Cessão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Anexo II-C

Descrição da CCI Terceira Série

(...)

7.18 JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	Remuneração incidente sobre o valor do principal não amortizado a partir da Data de Emissão das Debêntures, correspondente a (i) 100% (cem por cento) da Taxa DI, e (ii) acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis.
7.19. PERIODICIDADE DE PAGAMENTOS (JUROS E AMORTIZAÇÃO DE PRINCIPAL ATUALIZADO)	(i) Juros: Em 59 (cinquenta e nove) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira devida em 25 de julho de 2016 e a última em 24 de maio de 2021, conforme cronograma previsto no Anexo A desta CCI; e (ii) Amortização de Principal: Em uma única parcela devida em 24 de maio de 2021.

2.3 As Partes resolvem, de comum acordo, alterar o Cronograma de Pagamentos do Crédito Imobiliário Terceira Série, do Anexo A, do Anexo II-C do Contrato de Cessão, que passará a vigorar com a seguinte tabela:

Cronograma de Pagamentos do Crédito Imobiliário Terceira Série

#	Data de Pagamento	Pagamento da Remuneração	Pagamento da Amortização do	Tai (% Amort.)
---	-------------------	--------------------------	-----------------------------	----------------



Handwritten signature or mark.

Handwritten signature or mark.

	Debênture		Principal	
1	25/jul/16	Sim	Não	-
2	23/ago/16	Sim	Não	-
3	23/set/16	Sim	Não	-
4	24/out/16	Sim	Não	-
5	23/nov/16	Sim	Não	-
6	23/dez/16	Sim	Não	-
7	23/jan/17	Sim	Não	-
8	23/fev/17	Sim	Não	-
9	23/mar/17	Sim	Não	-
10	24/abr/17	Sim	Não	-
11	23/mai/17	Sim	Não	-
12	23/jun/17	Sim	Não	-
13	24/jul/17	Sim	Não	-
14	23/ago/17	Sim	Não	-
15	25/set/17	Sim	Não	-
16	23/out/17	Sim	Não	-
17	23/nov/17	Sim	Não	-
18	26/dez/17	Sim	Não	-
19	23/jan/18	Sim	Não	-
20	23/fev/18	Sim	Não	-
21	23/mar/18	Sim	Não	-
22	23/abr/18	Sim	Não	-
23	23/mai/18	Sim	Não	-
24	25/jun/18	Sim	Não	-
25	23/jul/18	Sim	Não	-
26	23/ago/18	Sim	Não	-
27	24/set/18	Sim	Não	-
28	23/out/18	Sim	Não	-
29	23/nov/18	Sim	Não	-
30	24/dez/18	Sim	Não	-
31	23/jan/19	Sim	Não	-
32	25/fev/19	Sim	Não	-



33	25/mar/19	Sim	Não	-
34	23/abr/19	Sim	Não	-
35	23/mai/19	Sim	Não	-
36	24/jun/19	Sim	Não	-
37	23/jul/19	Sim	Não	-
38	23/ago/19	Sim	Não	-
39	23/set/19	Sim	Não	-
40	23/out/19	Sim	Não	-
41	25/nov/19	Sim	Não	-
42	23/dez/19	Sim	Não	-
43	23/jan/20	Sim	Não	-
44	26/fev/20	Sim	Não	-
45	23/mar/20	Sim	Não	-
46	23/abr/20	Sim	Não	-
47	25/mai/20	Sim	Não	-
48	23/jun/20	Sim	Não	-
49	23/jul/20	Sim	Não	-
50	24/ago/20	Sim	Não	-
51	23/set/20	Sim	Não	-
52	23/out/20	Sim	Não	-
53	23/nov/20	Sim	Não	-
54	23/dez/20	Sim	Não	-
55	25/jan/21	Sim	Não	-
56	23/fev/21	Sim	Não	-
57	23/mar/21	Sim	Não	-
58	23/abr/21	Sim	Não	-
59	24/mai/21	Sim	Sim	100,0000%

3. RATIFICAÇÃO

3.1 As alterações feitas por meio deste Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem ainda validas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstas no Contrato de Cessão que não tenham sido expressamente alterados nos termos destes Aditamento.



Handwritten signature/initials.

Handwritten signature/initials.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A Devedora realizará o registro deste Aditamento nos Cartório de Registro de Títulos e Documentos das Cidades de São Paulo, Estado de São Paulo e Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, às suas próprias custas, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias a contar no dia da entrega, pela Cessionária à Devedora desse Aditamento, devendo apresentar 1 (uma) via original do presente Contrato devidamente registrado à Cessionária dentro de 2 (dois) Dias Úteis a contar da conclusão do registro.

4.2 O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

5. FORO

5.1 Este Aditamento será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.2 Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 30 de junho de 2016.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]

* * * * *

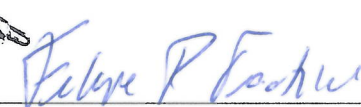


PT

Q

[Página de Assinatura do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças celebrado em 30 de junho de 2016 entre Proffito Holding Participações S.A., RB Capital Companhia de Securitização e BR Malls Participações S.A.]

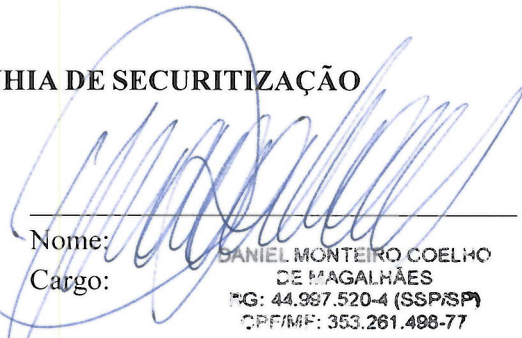
PROFFITO HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.


Nome: **Felipe Pires Teatini**
Cargo: **CPF: 118.728.937-08**
RG: 11491167-0 Detran/RJ


Nome: **Isadora Paranhos de Araújo Ribeiro**
Cargo: **CPF: 123.590.487-32**
RG: 186.317 OAB/RJ

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO


Nome: **Felipe Brito da Silva**
Cargo: **RG 32928883 (SSP/SP)**
CPF: 344.909.858-60

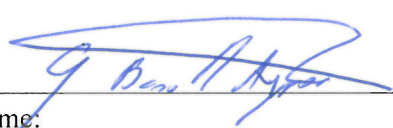

Nome: **DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHÃES**
Cargo: **RG: 44.987.520-4 (SSP/SP)**
CPF/MF: 353.261.498-77

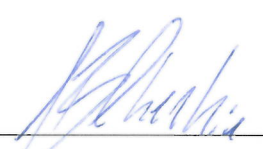
BR MALLS PARTICIPAÇÕES S.A.


Nome: **Felipe Pires Teatini**
Cargo: **CPF: 118.728.937-08**
RG: 11491167-0 Detran/RJ


Nome: **Isadora Paranhos de Araújo Ribeiro**
Cargo: **CPF: 123.590.487-32**
RG: 186.317 OAB/RJ

Testemunhas:


Nome: **Gabriel Banwell Ayres**
CPF: **CPF: 120.537.727-19**
RG: 20.434.192-9


Nome: **Antonio Bernardo Cheskis**
CPF: **RG: 27.599.744-3**
CPF: 152.325.407-69